CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro. Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

#### PORTARIA Nº 08 DE 18 JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados na fase interna de licitação e nas contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a disposição constante no art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de se estabelecer diretrizes para a formalização da fase interna dos processos de licitação, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Portaria estabelece as diretrizes e elementos que devem constar no processo de licitação e nas contratações diretas que forem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.
- **Art. 2º** A fase interna e preparatória do processo de licitação compreende a elaboração dos seguintes documentos e atos:
  - I autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo;
  - II documento de formalização de demandas DFD;
  - III estudo técnico preliminar ETP, quando for o caso;
  - IV plano de contratações anual PCA;
  - V termo de referência TR ou projeto básico PB;
  - VI relatório de estimativa de despesa RED;
  - VII relatório financeiro-orçamentário RFO;
- VIII atos de designação do agente de contratações e sua equipe de apoio, do gestor de contratos, do fiscal de contratos e, se for o caso, do pregoeiro;
  - IX atos de aprovação do ETP, do PCA, do TR ou PB e do RED;
- X edital e seus anexos, incluindo-se entre estes a minuta do instrumento de contrato, quando for o caso;
  - XI parecer jurídico;



CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro. Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- XII manifestação da Controladoria Interna;
- **Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - I autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo;
- II documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- III estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- IV parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VII razão da escolha do contratado;
  - VIII justificativa de preço;
- IX homologação/ratificação da autoridade competente, após a análise final do Controle Interno.

**Parágrafo único**. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- **Art. 4º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses de contratações de baixo valor, assim considerados os dispêndios de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que apresentem baixa complexidade, com a entrega imediata do bem ou mediante a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo setor de serviços jurídicos.
- Art. 5º O processo de licitação, na forma eletrônica, deverá ser iniciado com termo de abertura e numerado eletronicamente.
- **Art.** 6° Ao processo administrativo deve ser juntado, oportunamente e conforme o caso, os seguintes documentos:
  - I comprovante da publicação do edital;
  - II propostas e documentos que as instruírem;



CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro. Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- III atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora e/ou do pregoeiro;
- IV recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- V despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentados circunstancialmente;
  - VI atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
  - VII termo de contrato assinado ou outro instrumento equivalente, conforme o caso;
- VIII relatórios e comprovantes de entrega do objeto da licitação, bem como o acompanhamento ao encargo do Fiscal e/ou do Gestor de Contratos;
  - IX comprovantes de habilitação;
  - X atos de empenho, liquidação e pagamento;
  - **XI** aditivos contratuais, se for o caso.
- **Art. 7º** Os procedimentos tendentes à prorrogação das contratações devem observar os seguintes requisitos:
- I existência de cláusula ou disposição editalícia com autorização para prorrogação contratual;
  - II manifestação de interesse na prorrogação por parte do fornecedor;
- III demonstração de que a prorrogação visada é mais vantajosa para a Administração
   e de que há suficiente dotação e recursos para dar suporte à referida despesa;
  - IV inclusão da prorrogação contratual no plano de contratação anual;
  - V elaboração de termo aditivo de prorrogação do contrato;
- VI comprovação de que o fornecedor mantém as condições de habilitação requeridas no edital ou no termo de referência;
  - VII comprovação de que o fornecedor presta o serviço regularmente;
- VIII justificativa e motivo para o aditivo contratual e para eventuais cláusulas modificativas do objeto;
  - IX análise de mapa de risco;
  - X termo de contrato dentro do prazo de vigência;
- XI verificação de registro no cadastro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
  - § 1º O processo de prorrogação, considerando sua integralidade, deverá tramitar no



CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro. Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

setor de Serviços Jurídicos e na Controladoria Interna para fins de controle prévio de legalidade, antes da assinatura do termo aditivo pelo ordenador de despesas.

§ 2º O procedimento tendente a prorrogação de contratos deve iniciar sua tramitação com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para o término do ajuste, sob pena de responsabilidade do agente gestor de contratos, devendo ser encaminhado à seção de Serviços Jurídicos do órgão com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência do encerramento do ajuste, de forma a evitar sua caducidade, uma vez que os autos precisam tramitar também pelo Controle Interno e pela autoridade que assinará o ajuste.

**Art. 8º** Os processos administrativos de licitação e contratação direta tramitarão em ambiente eletrônico e seus documentos terão sua validade certificada por meio de assinatura digital.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI

1ª Secretária

ADIEL DE ANDERMO 2º Secretário



### CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro. Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

#### PORTARIA Nº 12 DE 1º FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre norma complementar à fase interna dos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

- **Art. 1º** O Setor de Licitação da Câmara Municipal deve providenciar, no corpo do processo de licitação, logo após o termo de abertura, as justificativas das decisões tomadas na etapa interna de planejamento, principalmente relativas a:
  - I práticas de sustentabilidade adotadas;
- II exigências de qualificação técnica e econômica que sejam compatíveis com o objeto licitado;
- III a não adoção de quota reservada ou não exclusividade de itens ou lotes para
   Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte;
- IV eventuais vedações a participação de cooperativas ou empresas em consórcio no certame;
  - V critérios para reajustamento adotados;
  - VI a não utilização do Sistema de Registro de Preços ou os motivos para sua adoção;
  - VII a não utilização do catálogo eletrônico de padronização;
  - VIII outras decisões ou práticas que possam influenciar na licitação.
- **Art. 2º** O responsável pelo Setor de Licitação, antes de encaminhar o processo para análise jurídica deverá proceder com a verificação da conformidade do processo administrativo, por meio de lista de verificação específica para cada procedimento, e certificar, entre outros:
  - I o atendimento do princípio da segregação;
  - II que o objeto está contemplado na Plano de Contratações Anual;

# Table 18 and 18

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro. Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

III - que a minuta do edital e do instrumento de contrato foi elaborada com base em modelo editado pelo órgão de assessoramento jurídico ou outro disponibilizado pelo Poder Executivo Federal;

IV - que o Termo de Referência segue as orientações contidas em ato editado pelo órgão;

 ${f V}$  - que o valor estimado para a contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado;

VI - que o preço obtido na pesquisa prioriza as bases oficiais do governo ou obedece a outros requisitos estabelecidos em ato próprio, bem como está atualizado;

VII - que o objeto licitado não se caracteriza como bem de luxo;

VIII - que a aquisição e o pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado;

IX - que a aquisição do bem se mostrou mais vantajosa do que a locação, caso aplicável;

X - que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, bem como o atendimento do princípio da padronização e ou parcelamento;

**XI** - outras situações relevantes para o adequado deslinde do procedimento licitatório ou de dispensa, a critério do Setor de Licitação ou mediante recomendação do Setor Jurídico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 1º de fevereiro de 2023.

MILTON TICACA

MARCELO MARIANO

Vice-Presidente

Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI

1º Secretária

ADIEL DE ANDERMO

2ª Secretário

"Deus seja louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro. Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

"Deus seja louvado"